

PARECER N°: 1212-001/2023 - CGM - PE/SRP - FINAL

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA USO NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, CONFORME A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1206003/2023/CGL/ATM.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 056/2023, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA USO NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, CONFORME A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO - FINAL

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 1206003/CGL/ATM, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 056/2023 como objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de recarga de extintores, placas de sinalização e demais acessórios para uso nas edificações públicas, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Altamira.

Após Termo de Adjudicação assinado pelo Ordenador de Despesas, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do **Parecer nº 2808-002/2023 - CGM - PE/SRP/INICIAL**, exarado no dia **28 de agosto** do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 056/2023 e seus anexos assinados digitalmente pelo Pregoeiro.
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 056/2023 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 05 de setembro de 2023;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (Licitanet), sendo juntado aos autos a referida documentação;
- ✓ Propostas Finais (Consolidadas);

- ✓ Ata Final da Sessão;
- ✓ Termo de Adjudicação assinado pelo Ordenador de Despesa;
- ✓ Recurso apresentado pela empresa **NATIVU´S LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 17.327.127/0001-12** contra a decisão da pregoeira a qual desclassificou a proposta, bem como, para **DESABILITAR** as empresas **CAETANTO & CAETANO LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 32.841.683/0001-04** e empresa **YELLOW PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 19.864.408/0001-30**;
- ✓ Contrarrazões apresentadas pela empresa **YELLOW PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 19.864.408/0001-30** ao pedido de inabilitação em face da empresa **NATIVU´S LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 17.327.127/0001-12**;
- ✓ Parecer jurídico quanto aos recursos apresentados, assinados pelo **Dr. ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO - OAB/PA n° 12.502.**
- ✓ Decisão da autoridade superior recurso administrativo - Pregão Eletrônico SRP n° 056/2023, assinado pelo Sr. Justino da Silva Bequiman, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira-PA;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 10h00 do dia 18 de setembro de 2023 as seguintes empresas: **CAETANO & CAETANO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 32.841.683/0001-04**; **RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES**, inscrita no **CNPJ sob o n° 19.897.713/0001-28**; **VELHA GRÁFICA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 04.664.811/0001-48**; **YELLOW PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 19.864.408/0001-30**; **NATIVU´S LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 17.327.127/0001-12.**

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, as empresas **YELLOW PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 19.864.408/0001-30**; **CAETANO & CAETANO LTDA**, inscrita no **CNPJ**

sob o n° 32.841.683/0001-04, foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública.

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, no qual foi interposto recurso pela **empresa NATIVU'S LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 17.327.127/0001-12**, contra a decisão da pregoeira a qual desclassificou a proposta, bem como, para **DESABILITAR** as empresas **CAETANTO & CAETANO LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 32.841.683/0001-04** e **empresa YELLOW PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 19.864.408/0001-30**.

Nesse hiato, cumpre ilustrar que após análise da assessoria jurídica recomendou que não conheça o recurso manejado pela empresa **NATIVU'S LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 17.327.127/0001-12**, no mesmo cenário que seja mantida a decisão inicial do pregoeiro.

Nessa toada, em decisão apresentada pela autoridade competente o Sr. Justino da Silva Bequiman, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira-PA compreende pela manutenção da decisão do Sr. Pregoeiro.

Entrementes, exponho que após análise das documentações das empresas participantes no dia 19/09/2023 o pregoeiro dispôs que todos os itens foram fracassados. Tendo em vista o cenário e tomando por base o item 17.9 do edital "17.9. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.". Assim como, com sustentação no art. 48, §3° da lei 8.666/93, foi aberto prazo do dia 20/09/2023 até o dia 29/09/2023 para as empresas reenviarem documentações. Nesse cenário, foi realizada nova análise, a qual foi declarada como vencedora as empresas **YELLOW PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 19.864.408/0001-30**; **CAETANO & CAETANO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 32.841.683/0001-04**. Tal conduta tomou por base os princípios da economicidade, eficiência, a fim de evitar prejuízos ao erário ao ter que publicar novamente e ter que realizá-lo.

3. Da Fundamentação:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômicofinanceira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 18 de setembro de 2023 às 10h00, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foram vencedoras as empresas: **YELLOW PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 19.864.408/0001-30** dos itens 01, 06, 07,

08, 09, 10, 11, 12 e 13, no valor global de **R\$ 208.782,90** (Duzentos e oito mil setecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos); **CAETANO & CAETANO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 32.841.683/0001-04** dos itens 02, 03, 04, 05, 14, 15, 16, 17 e 18, no valor global de **R\$ 587.017,61** (Quinhentos e oitenta e sete mil dezessete reais e sessenta e um centavos).

Conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escorreita ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação, demonstrou composição de custos e que detém capacidade técnica.

Cumprе considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores. Em relação aos Balanços das empresas CAETANO & CAETANO LTDA E YELLOW PRINT COMUNICAÇÃO, não foi possível realizar a autenticidade, em virtude de tentativas infrutíferas no sítio eletrônico.

Bem como, alertamos que as Certidões outrora válidas no momento da habilitação, todavia, com seu prazo de validade vencido na atualidade, deverão ser novamente requeridas, antes da assinatura do contrato. Com observação sobre as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras, as quais expiraram em data anterior ao despacho a esta controladoria.

3 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo Ordenador de despesas, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17,

inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, à empresa **YELLOW PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 19.864.408/0001-30** dos itens 01, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, no valor global de **R\$ 208.782,90** (Duzentos e oito mil setecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos); **CAETANTO & CAETANO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 32.841.683/0001-04** dos itens 02, 03, 04, 05, 14, 15, 16, 17 e 18, no valor global de **R\$ 2.580.840,00** (Dois milhões quinhentos e oitenta mil oitocentos e quarenta reais).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a ADJUDICAÇÃO dos itens que tiveram recursos submetidos **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2023**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado**, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial, Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Oportunamente, orienta-se que, por se tratar de processo de Registro de Preços, e, por conceituação doutrinária, **recomenda-se que na formalização contratual não se extinga o saldo da Ata em um único ato, para assim não incorrer em irregularidade.**

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 12 de dezembro de 2023.

Nerilyse Mendes Tavares Rodrigues

Controladora Geral do Município

Decreto nº 1862/2022